



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

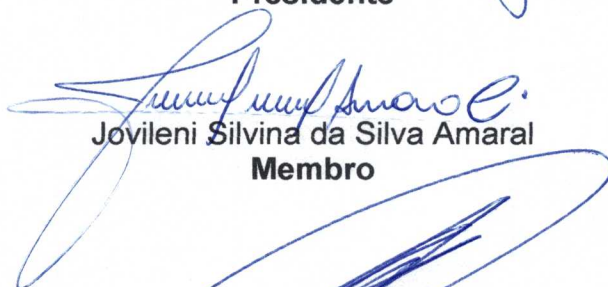
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER N. 02/2024

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Ronaldo Aparecido Rodrigues, Presidente, José Eduardo Trevisan, membro designado como Relator pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n. 01 de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.


Ronaldo Aparecido Rodrigues
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


José Eduardo Trevisan
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 01 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de janeiro de 2024, às 13h e 20min.

Ementa: “Cria e extingue emprego público permanente, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 01/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação de um emprego público de terapeuta ocupacional e a extinção de um emprego público permanente de mecânico.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Conforme se observa no presente projeto, trata-se proposição de criação e extinção de empregos públicos permanentes.

Em relação a extinção do emprego de mecânico, o que, indiretamente, é condizente com a matéria dessa comissão, não trará prejuízos ao funcionamento da administração, tendo em vista que ainda restam outros três para exercer a função.

Em relação a criação do emprego de terapeuta ocupacional, mesmo não fazendo parte do rol das atribuições, há a imposição legal de se manifestar em relação a essa situação, pois assim determina o Parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno:

Art. 44 [...]



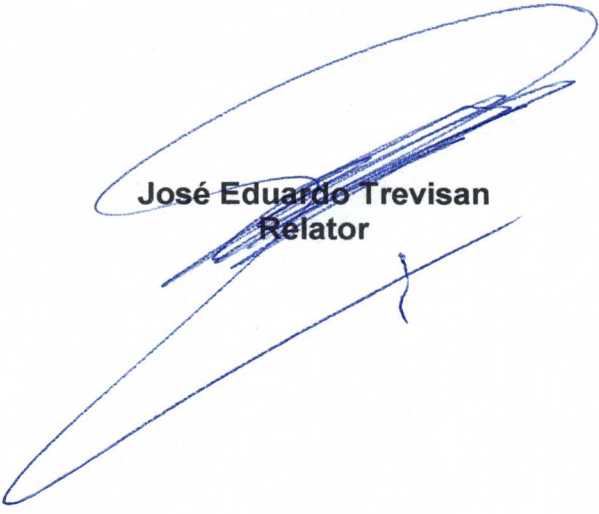
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes, devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições. (Destacado)

Dessa forma, mesmo não versando sobre os temas específicos elencados no segundo parágrafo, a criação do emprego público de terapeuta ocupacional não parece conter qualquer irregularidade que enseje sua rejeição por essa comissão.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2023.



José Eduardo Trevisan
Relator